

PROJETO DE LEI

Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Cuiabá, a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura definitiva.

Art. 2º São beneficiários, desta Lei, os portadores:

I - de síndrome de Down;

II - de fibrose cística;

III - de necessidade especial física aparente e irreversível;

IV- de esclerose múltipla amiotrófica em estágio IV ou superior;

V- de poliomielite;

VI- de esquizofrenias incapacitantes.

VII -deficiência auditiva.

VIII- deficiência visual;

IX- deficiência de transtornos do espectro autista.

Parágrafo Único: Nos casos que ainda não se conheça a cura definitiva às deficiências, que não estão listadas no art. 2º desta Lei, deverão ser comprovadas e diagnosticadas por exames e laudos médicos assinados por profissionais e médicos(a) especialistas.

Art. 3ª Fica assegurado o direito da Secretaria Municipal de Saúde de atualizar a lista de patologias da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Considera-se pessoa com deficiência de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, Nº13.146/2015, aquela que tem impedimento em longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas - (BRASIL, 2015).



A presente proposição tem o objetivo de evitar o transtorno causado às pessoas com deficiências permanentes da necessidade de renovar os laudos que atestam sua condição, pois, se a deficiência é irreversível, não há fundamento plausível para submetê-las a reexames periódicos.

Tornar o laudo médico pericial sem validade contribuirá muito na vida dessas pessoas com deficiência, bem como na de seus familiares, pois facilitará algumas situações do cotidiano como matrícula em escolas e instituições para pessoas com deficiências que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal que proporcionam o bem-estar pessoal, social e econômico.

A concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada vai contribuir também com a diminuição das filas para realização de exames e emissão de laudos, não só de quem é portador de deficiências irreversíveis, como também de pessoas em tratamento com deficiências temporárias.

Ressalto, ainda, que os atendimentos serão facilitados com a concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada, tendo em vista que existe uma demora para conseguir o laudo médico pela rede pública de saúde nos casos que não há mais risco de vida.

Assim, apresento este Projeto de Lei para apreciação e aprovação da matéria em questão.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de julho de 2024

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

